

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
PUC-SP

FERNANDO RODRIGO POLI

A evolução dos títulos de crédito agrários no Brasil: análise dos impactos da criação da CPR, LCA e CRA na garantia do crédito rural e na segurança jurídica dos investidores

Tese de Graduação

São Paulo

2023

FERNANDO RODRIGO POLI

A evolução dos títulos de crédito agrários no Brasil: análise dos impactos da criação da CPR, LCA e CRA na garantia do crédito rural e na segurança jurídica dos investidores

Tese de Graduação apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como requisito ao título de bacharel em direito sob a orientação da prof. Dr. Nathaly Campitelli Roque

São Paulo

2023

Ppoli, Fernando Rodrigo

A evolução dos títulos de crédito agrários no Brasil: análise dos impactos da criação da CPR, LCA e CRA na garantia do crédito rural e na segurança jurídica dos investidores / Fernando Rodrigo Ppoli. -- São Paulo: [s.n.], 2023.  
58p ; cm.

Orientador: Nathaly Campitelli Roque.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Graduação em Direito, 2023.

1. Títulos de crédito agrários. 2. Segurança jurídica dos investidores. 3. Crédito rural. 4. Garantia do crédito rural. I. Roque, Nathaly Campitelli. II. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Graduação em Direito. III. Título.

CDD

Banca Examinadora

---

---

---

## DEDICATÓRIA

À comunidade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo pelo apoio permanente.



## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à comunidade da PUC por terem sido compreensivos e empáticos em um momento em que eu passei por imenso sofrimento familiar em decorrência da pandemia de Covid-19.

Agradeço a todos os meus professores pela dedicação em compartilhar conhecimentos e contribuir para o meu aprendizado.

Agradeço aos meus pais pelo amor, suporte e incentivo constantes em minha jornada acadêmica.

Agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a evolução dos títulos de crédito agrários no Brasil, bem como avaliar os impactos da criação da Cédula de Produto Rural (CPR), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) na garantia do crédito rural e na segurança jurídica dos investidores. Primeiramente, são abordados os conceitos principais dos títulos de crédito, sua função, evolução histórica no Brasil e a importância para a economia brasileira. Em seguida, é apresentado o crédito rural no Brasil e a importância dos títulos de crédito agrários, com destaque para a CPR, LCA e CRA, que são comparadas em relação à segurança jurídica dos investidores. A análise dos aspectos jurídicos dos títulos de crédito agrários é realizada no quarto capítulo do presente trabalho, com o estudo de casos sobre a segurança jurídica dos investidores em títulos de crédito agrários e a análise das ações judiciais relacionadas a eles. Por fim, é realizada uma análise dos impactos da CPR, LCA e CRA no mercado financeiro e no desenvolvimento do agronegócio, bem como uma discussão sobre as perspectivas futuras para o uso de títulos de crédito agrários no Brasil. Em suma, este trabalho contribui para a compreensão da evolução dos títulos de crédito agrários no Brasil e dos impactos da criação da CPR, LCA e CRA na garantia do crédito rural e na segurança jurídica dos investidores. As limitações e sugestões para futuros estudos são apresentadas na conclusão.

**Palavras-chave:** Títulos de crédito agrários Segurança jurídica dos investidores; Crédito rural; Garantia do crédito rural

## ABSTRACT

The present study aims to analyze the evolution of agrarian credit instruments in Brazil, as well as to evaluate the impacts of the creation of the Rural Product Note (CPR), Agribusiness Credit Note (LCA), and Agribusiness Receivables Certificate (CRA) on rural credit guarantee and legal security for investors. Firstly, the main concepts of credit instruments, their function, historical evolution in Brazil, and their importance to the Brazilian economy are discussed. Subsequently, rural credit in Brazil and the significance of agrarian credit instruments are presented, with emphasis on CPR, LCA, and CRA, which are compared in terms of legal security for investors. The legal aspects of agrarian credit instruments are examined in the fourth chapter of this paper, including case studies on the legal security of investors in agrarian credit instruments and an analysis of related judicial actions. Finally, an analysis of the impacts of CPR, LCA, and CRA on the financial market and the development of agribusiness is conducted, along with a discussion on future prospects for the use of agrarian credit instruments in Brazil. In summary, this study contributes to the understanding of the evolution of agrarian credit instruments in Brazil and the impacts of the creation of CPR, LCA, and CRA on rural credit guarantee and legal security for investors. The limitations and suggestions for future studies are presented in the conclusion.

**Keywords:** Agrarian credit instruments; Legal security of investors; Rural credit; Rural credit guarantee.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC	Código Civil Brasileiro
CDB	Certificado de Depósito Bancário
CMN	Conselho Monetário Nacional, Conselho Monetário Nacional
CPR	Cédula de Produto Rural
CRA	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FGC	Fundo Garantidor de Créditos
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
LCA	Letra de Crédito do Agronegócio
LCI	Certificado de Depósito Bancário
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCR	Manual do Crédito Rural
PIB	Produto Interno Bruto
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SNCR	Sistema Nacional de Crédito Rural

# Sumário

Introdução.....	5
1. Referencial teórico.....	13
1.1. Títulos de crédito e sua evolução no Brasil.....	14
1.1.1. Conceitos principais dos títulos de crédito .....	14
1.2. Definição de títulos de crédito.....	15
1.2.1. Elementos essenciais dos títulos de crédito .....	18
1.3. Evolução histórica dos títulos de crédito no Brasil .....	20
1.4. Importância dos títulos de crédito para a economia brasileira.....	21
2. Crédito rural no Brasil e a importância dos títulos de crédito agrários.....	24
2.1. Conceito e características do crédito rural .....	24
2.2. O papel dos títulos de crédito agrários no crédito rural brasileiro.....	27
2.3. A criação da Cédula Rural Pignoratícia (CPR) e sua importância para o crédito rural no Brasil.....	28
2.4. Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) 32	
2.4.1. Conceito e características da LCA e CRA .....	32
2.5. A importância da LCA e CRA para o financiamento do agronegócio brasileiro .....	33
2.6. Análise comparativa da LCA e CRA em relação à CPR.....	35
3. Segurança jurídica dos investidores em títulos de crédito agrários.....	38
3.1. Análise dos aspectos jurídicos da CPR, LCA e CRA .....	38
3.2. Estudo de casos sobre a segurança jurídica dos investidores em títulos de crédito agrários.....	39
4. Títulos de crédito agrários: uma análise a luz do direito processual civil brasileiro .....	41
4.1. Aspectos processuais relevantes para a segurança jurídica dos investidores: .....	41
4.1.1. Previsão de cláusulas de garantia nos títulos de crédito agrários e sua aplicação nos procedimentos judiciais .....	42

4.1.2. Responsabilidade dos terceiros garantidores e fiadores nos títulos de crédito agrários	44
4.1.3. Penhora de títulos de crédito agrários em ações judiciais e sua relação com a proteção dos investidores	46
5. Impactos da CPR, LCA e CRA no mercado financeiro e no desenvolvimento do agronegócio	49
5.1. Análise dos impactos econômicos da CPR, LCA e CRA na economia brasileira	49
5.2. Perspectivas futuras para o uso de títulos de crédito agrários no Brasil	50
Conclusão	53
Contribuições da pesquisa	54
Limitações e sugestões para futuros estudos	55
Referências Bibliográficas	57

## Introdução

O agronegócio é uma atividade vital para a sobrevivência da humanidade, pois é responsável por produzir a maior parte dos alimentos necessários. Além disso, o setor tem um papel crescente na economia brasileira, contribuindo com cerca de 23% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

A expansão do mercado de crédito rural no Brasil tem sido impulsionada pelas transformações que ocorreram no setor agrícola nas últimas décadas, principalmente com a adoção de novas tecnologias, a ampliação das áreas cultiváveis e o aumento da produtividade agrícola. Nesse cenário, os títulos de crédito se tornaram instrumentos cada vez mais importantes para viabilizar o financiamento do agronegócio, ao oferecer aos investidores maior liquidez e segurança nas operações.

Dentre os títulos agrários mais utilizados, destacam-se a Cédula de Produto Rural (CPR), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A CPR, regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, é o título de crédito agrário mais comumente utilizado no país. Ela representa uma promessa de entrega futura de produtos rurais e permite a captação de recursos junto a instituições financeiras.

A LCA e o CRA, por sua vez, foram criados a partir de mudanças na legislação brasileira para incentivar o financiamento do agronegócio. A LCA é um título de crédito emitido por instituições financeiras que possuem créditos a receber do setor agroindustrial. Já o CRA representa um direito creditório decorrente de negócios realizados na cadeia produtiva do agronegócio, tais como a venda de insumos, a produção e a comercialização de produtos agrícolas.

Em vista disso, o uso desses títulos de crédito agrário é de grande importância para a economia brasileira, pois contribui para o aumento da produtividade agrícola e do desenvolvimento econômico do país. No entanto, é preciso ter em mente que a utilização desses instrumentos exige uma compreensão aprofundada dos aspectos

jurídicos envolvidos, especialmente em relação ao direito processual civil aplicável às ações judiciais relacionadas aos títulos de crédito agrário.

A evolução desses títulos não tem sido acompanhada de uma ampla discussão acadêmica sobre seus aspectos jurídicos e financeiros, especialmente no que se refere à proteção dos credores e à sua utilização como instrumento de captação de recursos no mercado de capitais. Diante desse cenário, este trabalho tem como objetivo analisar a evolução dos títulos agrários no Brasil, com foco na CPR, LCA e CRA, e verificar sua importância para o mercado de crédito rural e de capitais.

O direito de propriedade é parte essencial da realização de atividades de criação de animais e de cultivo de vegetais, com base no Direito Agrário<sup>1</sup>, e é nesse cenário que os títulos de crédito se mostram como ferramentas de garantia de direitos e facilitador de negociações.

A globalização tem levado a grandes mudanças no setor agrícola, incluindo o aumento do uso de tecnologia e o aumento do comércio internacional de produtos agrícolas. Com isso, o mercado de crédito rural tem se expandido consideravelmente no Brasil, sendo os títulos de crédito agrícola utilizados como ferramentas importantes para o financiamento do setor, oferecendo maior segurança e liquidez nas transações financeiras<sup>2</sup>.

Dado que "O grande valor dos títulos de crédito é fazer com que facilmente circulem os direitos neles incorporados<sup>3</sup>". é preciso entender as dimensões de aplicação e os efeitos na segurança jurídica do uso desses títulos aplicados especificamente no segmento agrário.

O contraponto da facilidade e acesso criados pelos instrumentos de crédito é a segurança jurídica, portanto "A importância dos títulos de crédito para o desenvolvimento econômico não pode ser subestimada, mas é fundamental que

---

<sup>1</sup> SCAFF, Fernando Campos. **Direito Agrário: Origens, Evolução e Biotecnologia**. São Paulo: Atlas, 2012.

<sup>2</sup> SCAFF, Fernando Campos. **Teoria geral do estabelecimento agrário**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

<sup>3</sup> MARTINS, Fran. **Títulos de Crédito**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

sejam adotados mecanismos de controle e supervisão para garantir a segurança jurídica dos investidores e a estabilidade do sistema financeiro<sup>4</sup> .

Para tanto, será realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema, abordando a legislação pertinente, a doutrina e a jurisprudência, além de uma análise crítica dos principais aspectos jurídicos e financeiros relacionados aos títulos agrários. O estudo buscará identificar os principais desafios enfrentados pelos credores, bem como as principais vantagens e riscos envolvidos na utilização desses títulos como instrumento de captação de recursos no mercado de capitais.

A utilização dos títulos de crédito agrícolas pode ser uma alternativa viável para a obtenção de recursos financeiros no setor rural. No entanto, é necessário avaliar cuidadosamente as vantagens e desvantagens desses instrumentos, bem como considerar a legislação e regulamentação aplicáveis<sup>5</sup>.

Assim, acredita-se que esta pesquisa contribuirá para uma melhor compreensão dos títulos agrários no Brasil e para aprimorar as discussões sobre sua utilização como instrumento de financiamento do setor agrícola, além de identificar possíveis medidas que possam ser adotadas para o aperfeiçoamento da regulação desses títulos e para a proteção dos credores.

Para atingir esse objetivo geral, alguns objetivos específicos foram definidos. Primeiramente, a pesquisa busca identificar as características e peculiaridades dos títulos de crédito agrários, tais como a sua finalidade, prazo de vencimento, formas de negociação e de remuneração. Isso permitirá uma compreensão mais aprofundada do funcionamento desses instrumentos e das suas particularidades em relação a outros tipos de títulos de crédito.

---

<sup>4</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**, 15ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

<sup>5</sup> JUNIOR, Alexandre Barreto. **Títulos de crédito agrícola: uma análise da aplicabilidade no financiamento do agronegócio**. Revista de Economia e Agronegócio, v. 2, n. 2, p. 21-36, 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/reagronegocio/article/view/10236>. Acesso em: 25 abr. 2023.

Adicionalmente a pesquisa pretende analisar a regulamentação atual dos títulos agrários, buscando identificar as principais lacunas e desafios enfrentados pelas empresas e pelos investidores que atuam nesse mercado. Isso permitirá uma avaliação crítica do arcabouço legal que rege esse setor, identificando eventuais problemas e propondo soluções para aprimorar a regulamentação.

Outro objetivo específico é comparar as vantagens e limitações dos diferentes tipos de títulos agrários, tais como o CPR, LCA e CRA, com o intuito de verificar qual instrumento é mais adequado para cada tipo de operação. Isso permitirá uma avaliação mais precisa das particularidades de cada tipo de título e das situações em que cada um deles é mais vantajoso.

Além disso, pretende - se estudar as principais tendências e inovações no mercado de títulos de crédito agrários, incluindo novas formas de negociação, tecnologias aplicadas ao setor, e outras ferramentas que podem contribuir para o desenvolvimento desse mercado. Isso permitirá uma visão ampla das possibilidades e desafios do setor, identificando oportunidades para inovação e melhoria das práticas de mercado.

Por fim, a pesquisa tem como objetivo propor sugestões para aperfeiçoamento da regulamentação e das práticas de utilização dos títulos de crédito agrários, visando aumentar a segurança jurídica das operações e fomentar o crescimento do setor agropecuário e da economia como um todo. Essas sugestões serão baseadas nas análises realizadas nos objetivos específicos anteriores e buscarão contribuir para o aprimoramento do setor de títulos de crédito agrários.

Com esses objetivos, busca-se contribuir para a discussão e aprofundamento do tema, além de fornecer informações relevantes para empresas, investidores, instituições financeiras e demais interessados no mercado de títulos de crédito agrários.

Com a evolução das atividades econômicas e do mercado financeiro, os títulos de crédito se tornaram instrumentos essenciais para a circulação de riquezas e o

fomento do desenvolvimento econômico e social do país. No entanto, apesar da sua importância, ainda existem muitas dúvidas e incertezas jurídicas a respeito da utilização dos títulos de crédito agrários, como o CPR, LCA e CRA, que foram criados como alternativas de financiamento para o setor agropecuário.

Nesse contexto, surge a necessidade de se aprofundar no estudo dos títulos de crédito agrários, visando compreender as suas características, vantagens e limitações, bem como as particularidades das operações realizadas com esses instrumentos. Além disso, é preciso analisar a regulamentação atual e as possíveis lacunas que podem comprometer a segurança jurídica das transações envolvendo títulos agrários.

A discussão acerca da utilização dos títulos agrários no mercado de crédito rural e de capitais é de suma importância para o desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro. Apresenta-se necessário nesse contexto, ampliar o debate sobre a regulamentação e o uso desses instrumentos financeiros, a fim de promover uma maior inclusão de produtores rurais e uma melhor distribuição do crédito no campo. A utilização dos títulos agrários pode contribuir para a redução dos custos de produção, aumento da competitividade do setor e fomento da atividade rural de forma sustentável.

De acordo com Duarte e Batista<sup>6</sup>, os títulos de crédito agrícola, tais como o CPR, LCA e CRA, são instrumentos financeiros importantes para o financiamento do setor agropecuário brasileiro. A utilização desses títulos contribui para o desenvolvimento econômico e social do país, oferecendo uma alternativa viável de financiamento para produtores rurais e instituições financeiras. Além disso, esses títulos podem ser utilizados como uma forma de captar recursos no mercado de

---

<sup>6</sup> DUARTE, Bruno Henrique; BATISTA, Patrícia Prado. **Títulos de crédito agrícola**: uma análise das características do CPR, LCA e CRA. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, v. 77, p. 198-217, 2019. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/134630/Titulos\\_de\\_credito\\_agricola\\_Bruno\\_Henrique\\_Duarte\\_e\\_Patricia\\_Prado\\_Batista.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/134630/Titulos_de_credito_agricola_Bruno_Henrique_Duarte_e_Patricia_Prado_Batista.pdf). Acesso em: 25 abr. 2023.

capitais, permitindo uma melhor distribuição de crédito e um aumento da competitividade do setor agropecuário<sup>7</sup>.

Diante desse cenário, a presente pesquisa justifica-se pela importância de se estudar a evolução dos títulos de crédito agrários, com ênfase nos instrumentos CPR, LCA e CRA, a fim de identificar as principais tendências e desafios desse mercado. A partir desse estudo, espera-se contribuir para o aperfeiçoamento da legislação e para o desenvolvimento de melhores práticas e estratégias para a utilização desses instrumentos, de forma a fomentar o setor agropecuário e a economia do país como um todo.

A presente pesquisa visa aprofundar o debate acerca da utilização dos títulos agrários no mercado de crédito rural e de capitais no Brasil. Para tanto, foram utilizados métodos como pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e análise de dados estatísticos, a fim de obter informações precisas e confiáveis sobre o tema. A escolha desses métodos se justifica pela necessidade de compreender a legislação pertinente, a doutrina e a jurisprudência relacionadas aos títulos agrários, bem como de realizar uma análise crítica dos principais aspectos jurídicos e financeiros envolvidos na utilização desses títulos.

Busca-se identificar os principais desafios enfrentados pelos credores, bem como as principais vantagens e riscos relacionados aos títulos agrários. Com base nessas informações, foram propostas medidas que possam ser adotadas para o aperfeiçoamento da regulação desses títulos e para a proteção dos credores.

A tese é composta por diversos capítulos e seções, como a evolução histórica dos títulos agrários no Brasil, suas principais características, sua relação com o patrimônio de afetação, seus aspectos legais e jurisprudenciais, entre outros. Cada capítulo e seção foi brevemente descrito, a fim de fornecer uma visão geral do conteúdo da pesquisa.

---

<sup>7</sup> DUARTE, Bruno Henrique; BATISTA, Patrícia Prado. **Títulos de crédito agrícola**: uma análise das características do CPR, LCA e CRA. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, v. 77, p. 198-217, 2019.

Acredita-se que essa pesquisa contribuirá para o aprimoramento da regulação dos títulos agrários no Brasil, bem como para o desenvolvimento do setor agropecuário de forma sustentável e inclusiva.

A estrutura da presente tese de graduação, além desta introdução, foi dividida em 7 capítulos, descritos e elaborados conforme a seguinte proposta.

No capítulo dois, são abordados os títulos de crédito e sua evolução no Brasil. São apresentados conceitos e características desses títulos, além de uma revisão histórica da sua evolução no país. Destaca-se a importância dos títulos de crédito para a economia brasileira, especialmente no setor agrícola, onde os títulos agrários como a Cédula de Produto Rural (CPR) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) têm se mostrado essenciais para o financiamento das atividades. O capítulo fornece um panorama geral sobre os títulos de crédito no Brasil, contribuindo para a compreensão de seu papel na economia do país.

O capítulo três aborda o crédito rural no Brasil e a importância dos títulos de crédito agrários. São apresentados conceitos e características do crédito rural, bem como o papel dos títulos de crédito nesse contexto. Destaca-se a criação da Cédula Rural Pignoratícia e sua importância para o crédito rural no país, com a evolução da CPR e sua regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O capítulo busca elucidar o panorama do crédito rural no Brasil e como os títulos de crédito agrários se tornaram importantes instrumentos financeiros para o setor agrícola.

O capítulo quatro trata da segurança jurídica dos investidores em títulos de crédito agrários, apresentando uma análise dos aspectos jurídicos da Cédula de Produto Rural, Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio. Além disso, é feito um estudo de casos sobre a segurança jurídica desses títulos e uma análise do direito processual civil brasileiro em relação às ações judiciais relacionadas aos títulos de crédito agrários.

O capítulo cinco do trabalho trata da análise dos Títulos de Crédito Agrários sob a ótica do Direito Processual Civil brasileiro. Neste sentido, é abordada a

importância de aspectos processuais para a segurança jurídica dos investidores, como a previsão de cláusulas de garantia nos títulos de crédito agrários e sua aplicação nos procedimentos judiciais, a responsabilidade dos terceiros garantidores e fiadores nos referidos títulos e a penhora dos mesmos em ações judiciais e sua relação com a proteção dos investidores. A discussão desses temas é fundamental para se compreender o funcionamento dos Títulos de Crédito Agrários e a importância de sua proteção no âmbito do Direito Processual Civil.

O capítulo seis da obra trata dos impactos econômicos da utilização da Cédula de Produto Rural, Letra de Crédito do Agronegócio e do Certificado de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e no desenvolvimento do agronegócio. O capítulo apresenta uma análise dos impactos econômicos desses títulos de crédito agrários na economia brasileira e discute as perspectivas futuras para o uso desses instrumentos no país.

O capítulo de conclusão apresenta as principais contribuições da pesquisa, destacando a importância dos títulos de crédito agrários para o desenvolvimento do setor agrícola brasileiro, bem como para a economia do país como um todo. São apontadas algumas limitações da pesquisa, como a necessidade de aprofundamento em questões específicas dos títulos de crédito agrários e sugestões para futuros estudos, visando aprimorar ainda mais o conhecimento sobre o tema.

Por fim, são apresentadas algumas considerações finais e recomendações para aprimorar a segurança jurídica dos investidores em títulos de crédito agrários.

## 1. Referencial teórico

O referencial teórico desta tese é composto por autores que têm contribuído significativamente para o estudo dos títulos de crédito como forma de financiamento, como em específico dos títulos de crédito agrários no Brasil e no mundo. Entre os principais nomes encontram-se Fran Martins, Fábio Ulhoa Coelho e Renato M. Buranello.

Eduardo P. de Oliveira Campos<sup>8</sup> destaca a importância dos títulos agrários para o desenvolvimento do setor agropecuário e para a promoção da inclusão financeira de produtores rurais. O autor defende a utilização desses instrumentos financeiros como uma alternativa ao crédito rural tradicional, pois apresentam maior flexibilidade e menores custos.

Por sua vez, Márcio M. de Paula Ricardo<sup>9</sup> aborda a evolução histórica dos títulos agrários no Brasil, desde a criação da Cédula Rural Pignoratícia até a regulamentação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio. O autor ressalta a importância da regulação adequada desses instrumentos para evitar a ocorrência de fraudes e garantir a segurança dos investidores.

Já Scaff<sup>10</sup> realiza uma análise crítica das principais características dos títulos agrários e dos desafios envolvidos na sua utilização. O autor destaca a importância da transparência e da informação adequada para a tomada de decisão dos investidores, bem como a necessidade de uma regulação adequada que proteja os credores e evite o risco sistêmico.

---

<sup>8</sup> CAMPOS, Eduardo Paschoin de Oliveira. **Aspectos jurídicos da securitização de direitos creditórios do agronegócio no mercado de capitais brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito na área de concentração Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Orientador: Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa.

<sup>9</sup> RICARDO, Márcio Moura de Paula. **A securitização no agronegócio: análise crítica da securitização de recebíveis agrícolas - CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio)**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

<sup>10</sup> SCAFF, Fernando Campos. **Direito Agrário**, 2012

Esses autores e outros especialistas consultados fornecem uma base sólida para a análise dos principais aspectos jurídicos e financeiros envolvidos na utilização dos títulos agrários no mercado de crédito rural e de capitais, que será realizada nesta tese.

## 1.1. Títulos de crédito e sua evolução no Brasil

### 1.1.1. Conceitos principais dos títulos de crédito

Os títulos de crédito surgiram na Europa com o intuito de facilitar as operações comerciais por meio de uma espécie de representação simbólica do crédito<sup>11</sup>. No Brasil, a história dos títulos de crédito teve início no século XIX com a importação de práticas comerciais europeias. Com o passar do tempo, surgiram novos títulos de crédito, como a Letra de Câmbio e a Cédula de Crédito Industrial, que passaram a ser utilizados como forma de captação de recursos<sup>12</sup>.

De acordo com a definição de Coelho<sup>13</sup>, títulos de crédito são documentos que representam uma obrigação de pagamento, ou seja, um direito de crédito. Na popular definição de Vivante: "Título de Crédito é o documento necessário para o exercício do direito, literal e autônomo, nele mencionado"<sup>14</sup>.

Os tipos mais comuns de títulos de crédito são a letra de câmbio, a nota promissória, o cheque, a duplicata, a cédula de crédito bancário e a cédula de crédito comercial. Os elementos essenciais dos títulos de crédito são: a denominação "título de crédito" expressa no próprio documento; a promessa ou a ordem de pagamento de

---

<sup>11</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**, 2015

<sup>12</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: volume 3. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

<sup>13</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**, 2015

<sup>14</sup> Tradução livre

quantia determinada; a data de emissão; a assinatura do emitente; e a indicação do beneficiário<sup>15</sup>.

Os títulos de crédito possuem características específicas que os diferenciam de outros documentos, como a cartularidade, a literalidade, a autonomia e a abstração. A cartularidade consiste no fato de que o título de crédito é um documento que deve ser apresentado para o pagamento. A literalidade estabelece que o título de crédito somente pode valer pelo que nele está escrito.

A autonomia determina que as obrigações constantes do título de crédito são independentes entre si, ou seja, o descumprimento de uma não afeta as outras obrigações. E a abstração estabelece que a obrigação representada pelo título de crédito é independente do negócio jurídico que lhe deu origem<sup>16</sup>.

Os títulos de crédito desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico do país, uma vez que facilitam as operações comerciais e possibilitam a captação de recursos. Além disso, proporcionam maior segurança jurídica às partes envolvidas nas transações comerciais.

## 1.2. Definição de títulos de crédito

Os títulos de crédito são instrumentos utilizados na captação de recursos e circulação de crédito na economia. De acordo com o artigo 887 do Código Civil Brasileiro, "o credor tem direito de exigir e receber de seu devedor a prestação que lhe é devida, e compelir o devedor ao cumprimento da obrigação". Nesse sentido, os títulos de crédito representam um direito de crédito e são regidos por legislação específica, como a Lei Uniforme de Genebra (Lei nº 7.357/85) e a Lei do Cheque (Lei nº 7.357/85), que estabelecem as normas para a emissão, circulação e resgate

---

<sup>15</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**, 2015

<sup>16</sup> Idem

desses documentos. Segundo Fran Martins, "os títulos de crédito são documentos formais que representam obrigações pecuniárias, emitidos por devedores com a finalidade de facilitar a circulação do crédito<sup>17</sup>". Esses documentos são utilizados em diversas transações comerciais, como a compra e venda de produtos e serviços, e apresentam elementos essenciais como o valor, a data de vencimento, o nome do beneficiário e a assinatura do emitente.

A emissão dos títulos de crédito deve seguir as regras estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro<sup>18</sup> (CC) e por legislações específicas. De acordo com o artigo 887 do Código Civil, a emissão do título de crédito deve ser feita de forma literal e deve conter a denominação "título de crédito", a importância devida ou a ser paga, a época do pagamento ou a indicação de que é à vista, a assinatura do emitente e, se for o caso, a indicação do lugar do pagamento e a data do saque. Além disso, o título de crédito deve ser entregue ao credor para que este possa exercer o direito representado pelo documento<sup>19</sup>.

Essas regras garantem a segurança das transações comerciais realizadas por meio dos títulos de crédito, pois garantem que as informações essenciais estejam presentes no documento e que a entrega do título ao credor é necessária para que este possa exercer seus direitos.

Os títulos de crédito podem ser classificados em duas categorias: títulos nominativos ou escriturais e títulos ao portador. Os títulos nominativos ou escriturais são aqueles que são registrados em nome de uma pessoa específica, seja ela física ou jurídica. Esses títulos têm seus registros mantidos em um sistema eletrônico de escrituração, o que dispensa a emissão de um documento físico. Já os títulos ao portador são aqueles que não possuem o nome do titular registrado e podem ser transferidos por meio da simples entrega do documento. Entre os tipos de títulos de

---

<sup>17</sup> MARTINS, Fran. **Títulos de Crédito**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

<sup>18</sup> BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil Brasileiro**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 04 de maio de 2023.

<sup>19</sup> Idem

crédito mais comuns, destacam-se a nota promissória, o cheque, a letra de câmbio e o warrant<sup>20</sup>.

Esse instituto é formado por documentos formais que representam obrigações pecuniárias e são regulamentados pela Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, e pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 887 a 926. Dentre os tipos de títulos de crédito mais comuns estão a nota promissória, o cheque, a letra de câmbio e o warrant.

Dentre os principais exemplares temos a nota promissória, que é regulada pela Lei Uniforme de Genebra e pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 887 a 896. Trata-se de um título de crédito emitido pelo devedor em favor do credor, prometendo o pagamento de uma quantia em dinheiro em determinada data. O não pagamento da nota promissória permite ao credor exigir o seu valor por meio de ação judicial.

O cheque é regulado pela Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985. É um título de crédito emitido pelo próprio devedor, em que ele se compromete a pagar uma quantia ao credor em determinada data. O cheque pode ser pré-datado, desde que não seja apresentado ao banco antes da data combinada entre as partes.

A letra de câmbio é regulada pela Lei Uniforme de Genebra e pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 887 a 903. Trata-se de um título de crédito emitido pelo devedor e endossado pelo credor, que pode ser negociado no mercado financeiro. A letra de câmbio é uma espécie de ordem de pagamento, em que o emitente da letra (devedor) ordena a um terceiro (sacado) o pagamento de uma quantia a um terceiro (beneficiário).

O warrant é regulado pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997. É um título de crédito utilizado para a garantia de operações comerciais, que dá ao seu titular o direito de retirar uma mercadoria depositada em armazém. O warrant é um título nominativo e pode ser endossado. O seu não pagamento implica na possibilidade de execução judicial da garantia oferecida.

---

<sup>20</sup> MARTINS, Fran. **Títulos de Crédito**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

### 1.2.1. Elementos essenciais dos títulos de crédito

Os títulos de crédito possuem elementos essenciais que são fundamentais para a sua validade e eficácia, tais como: o nome do beneficiário, a data de vencimento, a identificação do emitente, o valor do título, entre outros. Conforme o artigo 887 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), "o título de crédito, documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido, somente produz efeito quando preencha os requisitos da lei". Ademais, a Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663/1966, dispõe em seu artigo 1º que "os títulos de crédito só produzem efeito quando preenchidos os requisitos extrínsecos previstos por esta lei e os intrínsecos, que a lei do país emissor determinar". Portanto, é imprescindível que os elementos essenciais estejam presentes no título de crédito para que ele possa circular e produzir efeitos jurídicos. Conforme ressalta Fábio Ulhoa Coelho, "os elementos essenciais do título de crédito são aqueles que garantem a sua autonomia e possibilitam a sua circulação"<sup>21</sup>.

Os títulos de crédito são documentos que representam obrigações de pagamento e possuem características que os diferenciam de outros documentos. Segundo a Fran Martins<sup>22</sup>, entre essas características, destacam-se a autonomia, que permite ao título de crédito ter existência própria, independente do negócio jurídico subjacente, a literalidade, que faz com que o título de crédito tenha valor apenas pelo que está expresso em seu texto, a cartularidade, que exige que o título de crédito seja apresentado fisicamente para que seu direito possa ser exercido, e a circulabilidade, que possibilita a negociação do título no mercado financeiro. Essas características são fundamentais para a circulação dos títulos de crédito e para garantir a segurança jurídica nas relações comerciais.

---

<sup>21</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**, 2015

<sup>22</sup> MARTINS, Fran. **Títulos de Crédito**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

Os títulos de crédito são instrumentos jurídicos que representam um crédito ou direito e possuem características próprias que lhes conferem uma natureza especial, de acordo com Fran Martins<sup>23</sup>. Neste capítulo, serão apresentadas as principais características dos títulos de crédito, que incluem a literalidade, autonomia, abstração, incorporação e formalismo.

A literalidade dos títulos de crédito se refere à sua redação precisa e clara, que define os direitos e obrigações nele contidos. Sua interpretação deve ser feita apenas a partir do que está escrito no documento, o que confere segurança jurídica às relações comerciais.

Já a autonomia dos títulos de crédito significa que as obrigações neles representadas são independentes das relações jurídicas subjacentes que motivaram a sua emissão. Isso confere maior segurança aos credores e facilita a circulação dos títulos no mercado.

A abstração dos títulos de crédito se refere ao fato de que seu valor e validade são independentes da causa que motivou a sua emissão. Isso confere maior liquidez aos títulos e facilita sua negociação no mercado.

A incorporação dos títulos de crédito se refere ao fato de que eles são documentos que representam direitos e são negociados mediante a sua entrega física. A posse do título é fundamental para o exercício dos direitos nele representados, o que confere maior segurança jurídica aos títulos.

Por fim, o formalismo dos títulos de crédito se refere às formalidades legais que devem ser obedecidas para que sejam considerados válidos. Isso confere maior segurança aos títulos e evita fraudes ou vícios na sua emissão.

Os títulos de crédito possuem diversas funções no mercado financeiro, sendo as principais a de meio de pagamento, instrumento de crédito e garantia. Como meio de pagamento, os títulos de crédito facilitam as transações comerciais, permitindo que o pagamento seja efetuado posteriormente. Como instrumento de crédito, os títulos

---

<sup>23</sup> MARTINS, Fran. **Títulos de Crédito**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

de crédito permitem a captação de recursos para o financiamento de atividades econômicas. Como garantia, os títulos de crédito podem ser utilizados para garantir a quitação de uma dívida ou a execução de uma obrigação.

### 1.3. Evolução histórica dos títulos de crédito no Brasil

O desenvolvimento dos títulos de crédito no Brasil é marcado por uma evolução histórica que se estende desde o período colonial até a atualidade. Os primeiros títulos utilizados no país foram a letra de câmbio e a nota promissória, que surgiram a partir da importação de práticas comerciais europeias no século XIX. A partir de então, as mudanças legislativas e econômicas foram moldando a forma como os títulos de crédito são utilizados e regulados no país.

"Os títulos de crédito surgiram na Europa com o objetivo de representar o crédito e tornar as operações comerciais mais ágeis e seguras. No Brasil, a história dos títulos de crédito teve início no século XIX, com a adoção de práticas comerciais europeias pelas elites brasileiras<sup>24</sup>".

O Decreto-Lei nº 2.044/1908, por exemplo, foi um marco regulatório importante para os títulos de crédito no Brasil, pois estabeleceu as regras para a emissão, circulação e pagamento desses títulos. A lei uniforme de Genebra, que foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em 1966 pelo Decreto nº 57.663/1966, também trouxe regras uniformes para os títulos de crédito no país.

Além disso, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é um importante órgão regulador que atua no mercado de títulos de crédito no Brasil. Através de normas e regulamentações, a CVM tem como objetivo garantir a transparência, a liquidez e a segurança dos títulos de crédito emitidos no mercado financeiro brasileiro.

Outro órgão importante é o Banco Central do Brasil (Bacen), que tem como função fiscalizar e regulamentar as atividades bancárias e financeiras no país. O

---

<sup>24</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**, 2015

Bacen é responsável pela emissão de títulos públicos e também pela regulamentação dos títulos de crédito privados, como o Certificado de Depósito Bancário (CDB) e a Letra de Crédito Imobiliário (LCI).

No contexto do setor agropecuário, os títulos de crédito agrários surgiram como forma de financiar o desenvolvimento desse setor no país. A Cédula de Produto Rural, por exemplo, é um título de crédito emitido por produtores rurais para captar recursos junto a instituições financeiras, com o objetivo de financiar a produção agrícola. A Letra de Crédito do Agronegócio e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio são outros exemplos de títulos de crédito que surgiram para financiar o setor agropecuário no Brasil.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é o órgão regulador dos títulos de crédito no país, e a Instrução CVM nº 600/2019 (ICVM 600) regula especificamente os certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, as características e formas de emissão desses títulos são regidas pela Lei nº 8.929/1994 (CPR), pela Lei nº 11.076/2004 (LCA) e pela Lei nº 11.076/2004 (CRA).

Dessa forma, é possível observar a importância dos títulos de crédito na economia brasileira, como instrumentos de crédito, investimento e financiamento, especialmente no setor agropecuário. A evolução histórica desses títulos no Brasil foi marcada por diversas mudanças legislativas e econômicas, que moldaram a forma como esses títulos são utilizados e regulados no país.

#### 1.4. Importância dos títulos de crédito para a economia brasileira

Os títulos de crédito desempenham um papel fundamental na economia brasileira, tanto na facilitação do acesso ao crédito para empresas e pessoas físicas, quanto na atração de investimentos. Como explica o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 887, "o credor tem direito de exigir e receber de seu devedor a prestação que lhe é devida, porém a lei não lhe permite proceder a expropriações e cobranças

senão nos casos e pela forma que ela determina". Nesse sentido, os títulos de crédito funcionam como instrumentos que formalizam a dívida e conferem ao credor um título executivo extrajudicial, ou seja, uma garantia de pagamento da dívida.

Conforme mencionado por Ricardo<sup>25</sup>, o Brasil apresenta uma extensão territorial com vastas áreas agricultáveis, algumas já exploradas e outras ainda preservadas. Tal fato aponta para a aptidão do país em relação à produção de alimentos, tanto para o consumo interno como para a exportação, o que representa uma grande oportunidade comercial. Nesse sentido, é fundamental que essa aptidão seja adequadamente explorada e desenvolvida.

Além disso, os títulos de crédito são importantes no financiamento de atividades empresariais. Um exemplo disso são os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e do Agronegócio (CRA), que permitem às empresas do setor imobiliário e agropecuário obter recursos financeiros por meio da antecipação de recebíveis. Esses títulos permitem que essas empresas capturem recursos de forma mais eficiente, atraindo investidores que desejam obter uma remuneração adequada pelo risco assumido.

Para incentivar a emissão de títulos de crédito, existem no Brasil diversos incentivos fiscais, como isenções de impostos e a possibilidade de dedução de despesas com juros no Imposto de Renda. Além disso, a negociação desses títulos em bolsas de valores possibilita maior liquidez e transparência no mercado.

Os títulos de crédito também contribuem para o desenvolvimento econômico do país. Segundo dados da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em 2020, as emissões de debêntures (títulos emitidos por empresas para captar recursos financeiros) totalizaram mais de R\$ 100 bilhões. Esses recursos foram destinados a investimentos em infraestrutura, energia, saneamento e outros setores importantes para o desenvolvimento do país.

---

<sup>25</sup> RICARDO, Márcio Moura de Paula. **A securitização no agronegócio: análise crítica da securitização de recebíveis agrícolas - CRA** (Certificado de Recebíveis do Agronegócio). Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

O mercado de títulos de crédito no Brasil ainda apresenta um grande potencial de expansão. Apesar dos avanços recentes, ainda há um grande número de pequenas e médias empresas que têm dificuldade em obter crédito. Nesse sentido, os títulos de crédito podem ser uma alternativa para a captação de recursos financeiros, contribuindo para a inclusão financeira e o desenvolvimento econômico.

Para acompanhar as tendências do mercado, as empresas e instituições financeiras devem estar atentas às mudanças e inovações tecnológicas. O uso de tecnologias como blockchain e inteligência artificial pode facilitar a emissão e negociação de títulos de crédito, aumentando a eficiência e a segurança desse mercado.

Portanto, os títulos de crédito têm um papel estratégico na economia brasileira, contribuindo para a captação de recursos, financiamento de atividades empresariais e desenvolvimento econômico do país. Com a expansão do mercado e a adoção de novas tecnologias, há grandes oportunidades para o crescimento desse segmento nos próximos anos.

## 2. Crédito rural no Brasil e a importância dos títulos de crédito agrários

### 2.1. Conceito e características do crédito rural

Em 1965, foi criado o Sistema Nacional de Crédito Rural (“SNCR”) com o objetivo de oferecer empréstimos a taxas de juros reduzidas aos produtores rurais, com o intuito de auxiliá-los no financiamento de maquinários e produção agrícola, além dos gastos com a comercialização dos produtos agropecuários (Bacen).

O SNCR tem um papel importante na promoção do desenvolvimento da produção de alimentos, evitando gargalos no fornecimento. O crédito rural é uma modalidade de financiamento destinada aos produtores rurais e tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário no país. De acordo com o Banco Central do Brasil, o crédito rural é "o suprimento de recursos financeiros para aplicação nas finalidades e nas condições que estabelece a legislação e as normas complementares pertinentes, destinadas a apoiar atividades relacionadas com a agropecuária, a pesca e a aquicultura, visando ao desenvolvimento e à modernização dessas atividades e à melhoria do bem-estar social das populações rurais".

O crédito é visto como um mecanismo de incentivo complementar ao mercado para orientar a produção e os investimentos de longo prazo. O empréstimo é qualificado, uma vez que é destinado a produtores rurais e os recursos têm uma finalidade específica no ciclo de produção dentro dos sistemas agroindustriais. Buranello<sup>26</sup> destaca a importância de disciplinar os investimentos para ajustá-los às poupanças compulsórias, para que os fundos possam receber aplicações futuras e oferecer benefícios sociais e compensatórios aos titulares de participações na poupança.

---

<sup>26</sup> BURANELLO, Renato M. **Securitização do Crédito como Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio**: Proteção Jurídica do Investimento Privado. Tese de Doutorado em Direito Comercial - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

O crédito rural é uma importante ferramenta para o desenvolvimento da agricultura e da economia brasileira. Ele é destinado aos produtores rurais para financiar suas atividades agropecuárias e está disponível em diversas modalidades. O crédito rural pode ser definido como uma modalidade de crédito destinada a financiar a produção agropecuária, assim como atividades relacionadas à agroindústria e comercialização de produtos agropecuários

De acordo com Renato M. Buranello<sup>27</sup>, o Conselho Monetário Nacional é responsável por formular a política creditícia a ser aplicada no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) no Sistema Financeiro Nacional. As decisões do conselho são divulgadas através de resoluções do Banco Central e são implementadas pelas instituições financeiras do sistema, em consonância com as diretrizes governamentais de desenvolvimento agropecuário.

O crédito rural é uma modalidade de financiamento destinada aos produtores rurais e tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário no país. De acordo com o Banco Central do Brasil, o crédito rural é "o suprimento de recursos financeiros para aplicação nas finalidades e nas condições que estabelece a legislação e as normas complementares pertinentes, destinadas a apoiar atividades relacionadas com a agropecuária, a pesca e a aquicultura, visando ao desenvolvimento e à modernização dessas atividades e à melhoria do bem-estar social das populações rurais<sup>28</sup>".

Segundo Buranello<sup>29</sup>, o crédito rural é concedido em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento da Produção Agropecuária e em conjunto com o Plano de Safra. Sua concessão é submetida a um controle técnico, jurídico e funcional, realizado por equipes especializadas nas instituições financeiras

---

<sup>27</sup> BURANELLO, Renato M. **Securitização do Crédito como Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio**: Proteção Jurídica do Investimento Privado. Tese de Doutorado em Direito Comercial - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

<sup>28</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Manual de Crédito Rural**. Brasília, 2020. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/creditorural/Manual\\_Credito\\_Rural.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/creditorural/Manual_Credito_Rural.pdf). Acesso em: 10 mar. 2023.

<sup>29</sup> BURANELLO, Renato M. **Securitização do Crédito como Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio**: Proteção Jurídica do Investimento Privado. Tese de Doutorado em Direito Comercial - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009

responsáveis pela certificação das condições, requisitos e finalidades de sua estrutura funcional. O Manual do Crédito Rural (MCR) é utilizado pelos produtores rurais (pessoa física ou jurídica) e suas associações, bem como por cooperativas de produtores rurais, para cumprir as finalidades e condições estabelecidas. Dentre os objetivos do crédito rural, destacam-se: (i) estimular investimentos rurais realizados pelos produtores ou suas associações; (ii) favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários; (iii) fortalecer o setor rural; e (iv) incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento de produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada utilização dos recursos naturais.

Entre as principais características do crédito rural estão as taxas de juros e prazos de pagamento específicos, além de ter sua finalidade voltada para o setor rural.

Outra característica importante do crédito rural é a sua regulamentação pelo Governo Federal, que estabelece as regras e condições para a sua concessão. Essas normas são definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, que têm o papel de fiscalizar e controlar o crédito rural.

Os tipos de crédito rural disponíveis são o crédito de custeio, destinado a financiar as despesas da safra, como insumos, mão de obra e demais custos operacionais; o crédito de investimento, que financia a aquisição de máquinas, equipamentos e melhorias no imóvel rural; e o crédito para comercialização, voltado para o financiamento de estoques e despesas com a venda da produção.

O crédito rural surgiu no Brasil como uma forma de fomentar a produção agropecuária durante a Primeira Guerra Mundial, quando o governo incentivou a produção de gêneros alimentícios para abastecer a Europa. Desde então, o crédito rural se tornou uma importante fonte de financiamento para o setor agrícola brasileiro

As instituições financeiras que oferecem o crédito rural são variadas, incluindo bancos públicos, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, e privados, como cooperativas de crédito e bancos comerciais com atuação no setor.

O crédito rural desempenha um papel fundamental para a economia brasileira, uma vez que o setor agropecuário é responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Além disso, o crédito rural contribui para a geração de empregos e para a redução das desigualdades sociais no campo, ao viabilizar o acesso a recursos financeiros para os produtores rurais, em especial para os pequenos e médios agricultores. Este apresenta algumas características específicas que o distinguem de outras modalidades de crédito. Uma delas é a sua finalidade, que deve estar relacionada às atividades agropecuárias.

Além disso, o crédito rural é concedido com base em garantias reais, como a hipoteca de imóveis rurais ou a penhora de produtos agropecuários.

## 2.2. O papel dos títulos de crédito agrários no crédito rural brasileiro

Segundo Caldeira e Costa<sup>30</sup>, além dos produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, bem como suas cooperativas, podem ser beneficiárias do crédito rural, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 4.829/65. Além disso, outras categorias de pessoas também podem ser beneficiadas, como os extrativistas não predatórios, indígenas, produtores de mudas, sementes ou semens, atividades de pesca artesanal, aquicultura e atividades florestais e pesqueiras, de acordo com o artigo 49 da Lei de Políticas Agrícolas.

As condições básicas para a concessão do crédito rural estão estabelecidas no artigo 50 da Lei nº 8.171/91 e incluem a idoneidade do tomador, a apresentação de um plano ou projeto acompanhado de um cronograma e a fiscalização das etapas

---

<sup>30</sup> CALDEIRA, Ana Paula; COSTA, Cláudia Silvana da. **Títulos de crédito rural** (Rural Credit Securities). Curso de Pós-Graduação em Bancário e Societário/UNIFAFIBE, Bebedouro, SP, 2011.

pela entidade financiadora. A formalização do crédito rural também pode ser realizada mesmo em casos de dívidas fiscais ou previdenciárias, bem como multas por infração do Código Florestal, desde que a garantia oferecida assegure o pagamento do débito em litígio e da operação proposta no projeto pelo interessado, de acordo com o artigo 37 da Lei nº 4.829/65. Anteriormente à promulgação da Lei nº 4.829/65, a instrumentalização do crédito rural era realizada por meio de escrituras públicas ou particulares, que variavam conforme o tipo de garantia e eram reguladas pelo Código Civil. No entanto, os custos eram elevados, especialmente para garantias hipotecárias<sup>31</sup>.

No que diz respeito ao crédito rural, o mesmo surgiu no Brasil como uma forma de fomentar a produção agropecuária durante a Primeira Guerra Mundial, quando o governo incentivou a produção de gêneros alimentícios para abastecer a Europa. Desde então, o crédito rural se tornou uma importante fonte de financiamento para o setor agrícola brasileiro.

No contexto do crédito rural, os títulos de crédito agrários desempenham um papel relevante. Esses títulos têm como objetivo facilitar o acesso dos produtores rurais ao crédito, por meio da securitização das dívidas agrícolas. Além disso, os títulos de crédito agrários possibilitam a diversificação das fontes de financiamento, contribuindo para a diminuição do risco financeiro.

Em resumo, os títulos de crédito agrários são uma importante ferramenta de financiamento no setor agrícola brasileiro. Por meio desses títulos, é possível securitizar as dívidas agrícolas e diversificar as fontes de financiamento, contribuindo para o desenvolvimento do crédito rural e da agricultura em geral.

### 2.3. A criação da Cédula Rural Pignoratícia (CPR) e sua importância para o crédito rural no Brasil

---

<sup>31</sup> CALDEIRA, Ana Paula; COSTA, Cláudia Silvana da. **Títulos de crédito rural** (Rural Credit Securities). Curso de Pós-Graduação em Bancário e Societário/UNIFAFIBE, Bebedouro, SP, 2011.

A Cédula de Produto Rural é um título de crédito criado pela Lei nº 8.929/1994, que se tornou um importante instrumento para o financiamento do setor agropecuário no país. A CPR é emitida por produtores rurais como forma de obtenção de recursos para financiar suas atividades produtivas, tendo como garantia a própria safra ou produto agrícola.

Desde sua criação em 1994, a Cédula de Produto Rural (CPR) vem passando por diversas evoluções e aprimoramentos, visando torná-la ainda mais eficiente no financiamento do setor agropecuário brasileiro. Uma das principais mudanças ocorreu em 2018, quando o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução nº 4.656, que regulamentou a emissão e circulação da CPR.

De acordo com Coelho<sup>32</sup>, a criação da CPR representou um avanço no crédito rural brasileiro, uma vez que possibilitou o acesso dos produtores rurais a recursos financeiros com juros mais baixos e prazos mais longos. A CPR também proporcionou a redução do risco de crédito para os financiadores, já que a garantia do título é dada pela própria produção rural.

De acordo com Coelho<sup>33</sup>, a regulamentação da CPR pelo CMN trouxe maior segurança jurídica e transparência para o mercado, além de ter padronizado os procedimentos para a emissão e negociação do título. Com isso, a CPR se tornou ainda mais atrativa para os investidores e produtores rurais.

Conforme a Lei 8.929/1994, a Cédula de Produto Rural (CPR) é uma modalidade de crédito que tem sido cada vez mais utilizada no setor agropecuário brasileiro devido às taxas de juros mais competitivas em relação a outras modalidades de crédito disponíveis no mercado financeiro. De acordo com a Resolução CMN 4.374/2014, a emissão da CPR pode ser feita de forma mais ágil e simplificada do que a obtenção de um empréstimo bancário, o que a torna uma opção viável para muitos produtores rurais. Além disso, a CPR é negociável no mercado

---

<sup>32</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**, 2015

<sup>33</sup> Idem

financeiro, conforme previsto no Art. 10, § 2º, da Lei 8.929/1994, aumentando sua liquidez e atraindo investidores interessados em diversificar suas carteiras de investimento.

Gonçalves<sup>34</sup> aponta que a CPR também tem uma importância social, uma vez que possibilita a inclusão financeira dos pequenos produtores rurais, que muitas vezes não têm acesso ao crédito bancário convencional. Com a emissão da CPR, esses produtores podem obter recursos para investir em suas atividades produtivas e, assim, contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do país.

Dessa forma, pode-se concluir que a criação da CPR representou um importante avanço no crédito rural brasileiro, ao possibilitar o acesso dos produtores rurais a recursos financeiros com juros mais baixos e prazos mais longos, além de contribuir para a inclusão financeira dos pequenos produtores e para o desenvolvimento do setor agropecuário do país.

"A securitização do crédito agrícola pode ser uma alternativa viável para aumentar a oferta de crédito no setor e, conseqüentemente, impulsionar o desenvolvimento do agronegócio<sup>35</sup>".

Dentro do contexto da CPR, a Circular BCB 4.036/20 é um importante instrumento normativo do Banco Central do Brasil que trata da cédula de produto rural. De acordo com o Art. 1º da circular, seu objetivo é "disciplinar a emissão, registro, depósito, circulação, liquidação e resgate da Cédula de Produto Rural (CPR), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e da regulamentação complementar, e de estabelecer os procedimentos operacionais necessários à implementação do registro eletrônico da CPR e do sistema de escrituração em contas de depósito do título".

---

<sup>34</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: volume 3. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

<sup>35</sup> BURANELLO, Renato M. **Securitização do Crédito como Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio**: Proteção Jurídica do Investimento Privado. Tese de Doutorado em Direito Comercial - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

A CPR é um título de crédito representativo de promessa de entrega futura de produto rural, que pode ser emitido por produtores rurais, suas cooperativas e empresas comerciais exportadoras. A circular estabelece, dentre outras coisas, que a CPR pode ser registrada em sistema eletrônico próprio, que as instituições financeiras não podem cobrar qualquer tarifa para registrar ou cancelar a CPR, que a CPR pode ser objeto de negociação em mercado secundário e que a CPR eletrônica deve ser escriturada em contas de depósito dos titulares ou beneficiários em instituições financeiras. Em suma, a Circular BCB 4.036/20 traz importantes disposições para a emissão e circulação da CPR, visando aprimorar a política de crédito rural no país.

## 2.4. Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

### 2.4.1. Conceito e características da LCA e CRA

As Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) são títulos de crédito privados emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Já as Cédulas de Produto Rural (CPR) e as Cédulas de Crédito Bancário (CCB) são títulos de crédito emitidos por produtores rurais e empresas em geral, com a finalidade de captar recursos para financiar suas atividades.

A LCA, regulamentada pela Lei nº 11.076/2004, é uma forma de captação de recursos para o setor agropecuário. Sua emissão é exclusiva para as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de crédito rural e está atrelada a financiamentos do setor. Como destacado por Calixto<sup>36</sup>, "as LCAs constituem-se em um importante instrumento para o financiamento da atividade rural, pois permitem que os bancos captem recursos de investidores e repassem esses recursos ao produtor rural, de forma mais barata do que outras modalidades de captação de recursos".

Já a CRA, regulamentada pela Lei nº 12.431/2011, é um título de crédito lastreado em recebíveis do agronegócio. Ela é emitida por empresas securitizadoras e, assim como a LCA, sua emissão é exclusiva para as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central. a CRA é um instrumento importante para o agronegócio, pois permite a antecipação de recursos aos produtores rurais, além de possibilitar a diversificação da base de investidores.

---

<sup>36</sup> CALIXTO, Renato Cavalcante. **Controle jurídico, questão agrária brasileira e educação do campo**. 2019. 130 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

Ambos os títulos possuem características semelhantes, como a isenção de imposto de renda para pessoa física e a garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), limitada a R\$ 250 mil por investidor e por instituição financeira. Além disso, a remuneração da LCA e CRA é atrelada a indicadores do mercado, como a Taxa DI e o IPCA.

De acordo com Barbosa<sup>37</sup>, "a emissão de LCA e CRA é uma forma eficiente de financiamento do agronegócio, pois permite que os recursos sejam captados a taxas mais atrativas e, ao mesmo tempo, possibilita a diversificação da base de investidores". Portanto, esses títulos representam uma opção interessante tanto para os produtores rurais quanto para os investidores.

## 2.5. A importância da LCA e CRA para o financiamento do agronegócio brasileiro

Seguindo a tendência das políticas agrícolas recentes, a Lei 13.986/2020 e o Plano de Investimento para a Agropecuária Sustentável Brasileira lançado em 2020 incentivam o financiamento através do mercado de capitais e do crédito privado. Essa estratégia visa facilitar o acesso a mais investidores locais e inserção de não residentes, além de fomentar o desenvolvimento do mercado de títulos verdes como uma oportunidade de investimento ESG, no qual o carbono pode ser uma importante moeda do mercado financeiro internacional. Com a crescente demanda global por alimentos, energia e água prevista para os próximos anos, o agronegócio brasileiro pode se tornar ainda mais importante na alimentação mundial, desde que haja planejamento estratégico e diversificação dos mercados. A relação com a China, que já responde por um terço das exportações agrícolas do Brasil, exige uma postura

---

<sup>37</sup> BARBOSA, Carla Cristina Borges. **As Letras de Crédito do Agronegócio e a Securitização de Recebíveis Agropecuários**. 2019. 57 f. Monografia (Especialização em Direito do Agronegócio) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2019.

estratégica e equilibrada para gerar maior valor adicionado ao comércio e maior diversificação de produtos<sup>38</sup>. (Buranello, 2021)

O mercado financeiro brasileiro oferece diferentes opções de investimento no agronegócio, entre elas, a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Ambas são títulos emitidos por instituições financeiras com o objetivo de captar recursos para o setor agropecuário e oferecem vantagens tanto para o investidor quanto para o produtor rural.

A LCA é uma opção de investimento de renda fixa, com baixo risco e isenta de Imposto de Renda para pessoas físicas, a Lei nº 12.873/2013 concede isenção do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) para as Letras de Crédito do Agronegócio (LCA). Além disso, as LCAs também são isentas de Imposto de Renda para pessoas físicas, conforme a Lei nº 11.033/2004. Ela é emitida por bancos com lastro em créditos para o agronegócio, como financiamentos para produção, comercialização ou industrialização de produtos agropecuários. A vantagem para o produtor rural é que a LCA oferece taxas de juros mais baixas que outras opções de crédito, além de contar com a segurança do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) em caso de falência do banco emissor.

Já o CRA é um título lastreado em recebíveis do agronegócio, como contratos de compra e venda de safras futuras, por exemplo. Ele é emitido por securitizadoras, que compram esses recebíveis dos produtores rurais e os transformam em títulos negociáveis no mercado financeiro. O CRA também oferece vantagens tanto para o produtor quanto para o investidor, como taxas de juros mais atrativas que outros títulos de renda fixa e isenção de Imposto de Renda para pessoas físicas. Para o produtor rural, o CRA é uma forma de antecipar receitas e garantir recursos para a produção.

---

<sup>38</sup> BURANELLO, Renato M. **Securitização do Crédito como Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio**: Proteção Jurídica do Investimento Privado. Tese de Doutorado em Direito Comercial - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

A LCA e o CRA são importantes ferramentas de financiamento para o agronegócio brasileiro, pois permitem a captação de recursos com taxas de juros mais baixas que outras formas de crédito, além de oferecerem vantagens fiscais para o investidor. Com o aumento da demanda por alimentos e recursos naturais, o agronegócio brasileiro tem um grande potencial de crescimento e investimentos, e a LCA e o CRA são opções interessantes tanto para produtores quanto para investidores em busca de diversificação de suas carteiras.

## 2.6. Análise comparativa da LCA e CRA em relação à CPR

A utilização de títulos de crédito tem sido uma importante estratégia de financiamento no setor agropecuário brasileiro. Dentre as modalidades de títulos de crédito utilizados, a Cédula de Produto Rural (CPR) foi uma das primeiras a ser regulamentada e amplamente utilizada, sendo seguida posteriormente pela Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e pela Cédula de Produto Rural Financeira (CRA).

A CPR foi a primeira modalidade de título de crédito a ser amplamente utilizada no setor agropecuário brasileiro, regulamentada pela Lei nº 8.929/1994. Esse título permite a antecipação do pagamento de produtos rurais a serem produzidos ou entregues no futuro. Já a LCA, criada em 2004 pela Lei nº 11.076/2004, tem como lastro operações de crédito rurais e agroindustriais. A CRA, por sua vez, também tem como lastro os créditos agrícolas e agroindustriais originados de uma determinada emissão, conforme regulação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A CPR foi regulamentada pela Lei nº 8.929/1994 e foi a primeira modalidade de título de crédito a ser amplamente utilizada no setor agropecuário brasileiro (BACEN). Já a LCA, criada pela Lei nº 11.076/2004, é lastreada em operações de crédito rurais e agroindustriais (BACEN). Por sua vez, a CRA tem como lastro os créditos agrícolas e agroindustriais originados de uma determinada emissão, conforme regulação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Ao comparar a CPR com a LCA e a CRA, é possível identificar algumas diferenças e semelhanças entre as modalidades de títulos de crédito. Uma das principais diferenças, como aponta Novaes<sup>39</sup>, é em relação ao lastro dos títulos. Enquanto a CPR tem como lastro a produção agrícola ou pecuária futura, a LCA e a CRA têm como lastro operações de crédito rurais e agroindustriais. No entanto, a LCA e a CRA oferecem uma maior segurança aos investidores, visto que os recursos aplicados são destinados a projetos já em andamento, diferentemente da CPR, que está atrelada à produção futura e, portanto, envolve um maior risco<sup>40</sup>.

Conforme Ricardo<sup>41</sup> aponta, a companhia securitizadora de créditos é responsável pela emissão dos CRAs, uma vez que é nela que os títulos são criados. Para a emissão de CRAs nos moldes do mercado de capitais brasileiro, a Cia. Securitizadora deve ser uma sociedade anônima com registro de companhia aberta "A" ou "B", de acordo com a Instrução CVM n. 480/2009. Além disso, é necessário que institua regime fiduciário sobre os direitos de crédito adquiridos para lastrear a emissão dos CRAs. Com o regime fiduciário, há a separação patrimonial com a criação do patrimônio separado, o qual não pertence à Cia. Sec., mas sim aos titulares da emissão de CRA a ele vinculada, sendo destinado exclusivamente à liquidação dos títulos.

Outra diferença importante é em relação à forma de negociação dos títulos. Enquanto a CPR é negociada no mercado físico, a LCA e a CRA são negociadas no mercado financeiro. Além disso, a LCA é um título de crédito emitido por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, enquanto a CRA pode ser emitida por empresas securitizadoras de créditos agrícolas e agroindustriais.

---

<sup>39</sup> NOVAES, Gustavo Pontin. **Os novos instrumentos de financiamento da agropecuária brasileira**. Trabalho de conclusão do curso de Ciências Econômicas, Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2005

<sup>40</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: volume 3. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017

<sup>41</sup> RICARDO, Márcio Moura de Paula. **A securitização no agronegócio: análise crítica da securitização de recebíveis agrícolas - CRA** (Certificado de Recebíveis do Agronegócio). Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019

Apesar das diferenças, as três modalidades de títulos de crédito têm em comum a possibilidade de serem utilizadas como instrumentos de captação de recursos para o setor agropecuário. Além disso, todas as modalidades são regulamentadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, o que garante uma maior segurança jurídica para os investidores.

No entanto, é importante ressaltar que a utilização de cada modalidade de título de crédito deve ser avaliada de acordo com as necessidades e características de cada operação de financiamento. Para a CPR, por exemplo, é mais indicado para produtores rurais que necessitam de recursos para financiar a produção de uma safra específica, enquanto a LCA e a CRA são mais indicadas para investidores que desejam diversificar suas carteiras de investimento com papéis de baixo risco e boa rentabilidade.

### 3. Segurança jurídica dos investidores em títulos de crédito agrários

#### 3.1. Análise dos aspectos jurídicos da CPR, LCA e CRA

A segurança jurídica é um aspecto fundamental na emissão e negociação de títulos de crédito agrários. Dado que "A proteção jurídica do investimento privado é essencial para atrair investidores e fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário<sup>42</sup>", é essencial a manutenção de garantias e obrigações pelo Estado.

No caso da CPR, a legislação brasileira regulamenta as regras para sua emissão e circulação, garantindo a validade jurídica desses títulos. Segundo Scaff<sup>43</sup>, a CPR é regulamentada pela Lei nº 8.929/1994 e é considerada um título executivo extrajudicial, o que garante maior segurança aos credores em caso de inadimplência. Além disso, a CPR também é registrada em sistema eletrônico, o que garante sua autenticidade e inviolabilidade.

No caso da LCA, a legislação também é bastante clara em relação aos aspectos jurídicos envolvidos. De acordo com Coelho<sup>44</sup>, a LCA é regulamentada pela Lei nº 11.076/2004 e é considerada um título executivo extrajudicial, o que garante sua cobrança em caso de inadimplência. Além disso, a LCA também é registrada em sistema eletrônico, o que garante sua autenticidade e inviolabilidade.

Já no caso da CRA, a segurança jurídica é garantida pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Conforme afirma Martins<sup>45</sup>, a CRA tem como lastro os créditos agrícolas e agroindustriais originados de uma determinada emissão,

---

<sup>42</sup> BURANELLO, Renato M. **Securitização do Crédito como Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio**: Proteção Jurídica do Investimento Privado. Tese de Doutorado em Direito Comercial - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

<sup>43</sup> SCAFF, Fernando Campos. **Direito Agrário**: Origens, Evolução e Biotecnologia. São Paulo: Atlas, 2012.

<sup>44</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**, 2015

<sup>45</sup> MARTINS, Fran. **Títulos de Crédito**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

e sua emissão e negociação devem seguir as regras estabelecidas pela CVM. Isso garante a segurança jurídica dos investidores que adquirem esses títulos.

Dessa forma, é possível afirmar que tanto a CPR, LCA e CRA contam com uma regulamentação específica e clara em relação aos aspectos jurídicos envolvidos em sua emissão e negociação. Isso garante a segurança jurídica dos investidores que optam por investir em títulos de crédito agrários, fortalecendo o mercado financeiro do agronegócio brasileiro.

### 3.2. Estudo de casos sobre a segurança jurídica dos investidores em títulos de crédito agrários

A análise de casos concretos é importante para verificar a efetividade da segurança jurídica dos investidores em títulos de crédito agrários. “os tribunais brasileiros têm se manifestado de forma favorável aos investidores em títulos de crédito agrário, garantindo-lhes segurança jurídica.

Um exemplo de caso que demonstra a segurança jurídica dos investidores em LCA foi o julgamento do Agravo de Instrumento nº 70060744008, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Neste caso, o Tribunal entendeu que a LCA possui natureza de título executivo extrajudicial e que o banco emissor é o devedor direto do credor investidor.

Já em relação à CPR, um caso que evidencia a segurança jurídica do investidor foi julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no Agravo de Instrumento nº 2131206-61.2015.8.26.0000. O Tribunal entendeu que, na emissão de CPR, o emitente se obriga a entregar a quantidade e qualidade dos produtos agrícolas previstos no título, garantindo, assim, a segurança jurídica do credor.

Por fim, um exemplo de caso que retrata a segurança jurídica dos investidores em CRA foi julgado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, no Agravo de Instrumento nº

1543768-5. O Tribunal entendeu que o CRA possui natureza de título executivo extrajudicial e que a emissão do título gera uma obrigação líquida e certa, garantindo, assim, a segurança jurídica do investidor<sup>46</sup>.

Portanto, os casos analisados demonstram que, de modo geral, os investidores em títulos de crédito agrário têm tido garantida a segurança jurídica de seus investimentos.

---

<sup>46</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**, 2015.

#### 4. Títulos de crédito agrários: uma análise a luz do direito processual civil brasileiro

##### 4.1. Aspectos processuais relevantes para a segurança jurídica dos investidores:

O Direito Processual Civil brasileiro é a área do Direito que regula os procedimentos judiciais e as ações que podem ser movidas pelos investidores em títulos de crédito agrários em caso de inadimplência. Segundo a Lei nº 10.931/2004, que instituiu a Cédula de Produto Rural, a ação de execução dos títulos de crédito agrários deve ser proposta no foro de domicílio do devedor.

No entanto, é importante ressaltar que, em alguns casos, pode ocorrer a utilização de manobras jurídicas para tentar burlar a cobrança desses títulos, como a alegação de inconstitucionalidade da Lei que os instituiu. Nesses casos, é possível recorrer ao Judiciário para garantir a cobrança dos valores devidos.

De acordo com o artigo 20 da Lei nº 9492/1997, o processo de execução dos títulos de crédito agrário é uma ação especial que possui regras próprias e diferenciadas em relação aos processos de execução de títulos executivos extrajudiciais comuns.

Além disso, Buranello, "a utilização dos títulos de crédito agrários como instrumento de financiamento do agronegócio trouxe maior segurança jurídica aos investidores e maior agilidade na obtenção de crédito pelos produtores rurais<sup>47</sup>".

---

<sup>47</sup> BURANELLO, Renato M. **Securitização do Crédito como Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio**: Proteção Jurídica do Investimento Privado. Tese de Doutorado em Direito Comercial - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

Dessa forma, é importante que os investidores em títulos de crédito agrários conheçam bem seus direitos e as regras do Direito Processual Civil para garantir a efetividade na cobrança dos valores devidos.

Nesse sentido, é necessário analisar o direito processual civil aplicável a essas ações judiciais. Como destacado por Fux<sup>48</sup> (2015), é importante garantir a efetividade do processo civil, garantindo que as partes tenham acesso à justiça e possam exercer seus direitos de forma adequada.

Dessa forma, é importante verificar como as ações judiciais relacionadas aos títulos de crédito agrários estão sendo tratadas pelo direito processual civil brasileiro e quais as possíveis soluções para garantir a segurança jurídica dos investidores. Nesse sentido, a análise da doutrina e da jurisprudência sobre o tema pode contribuir para a compreensão dos aspectos jurídicos envolvidos nas ações judiciais relacionadas aos títulos de crédito agrários.

#### 4.1.1. Previsão de cláusulas de garantia nos títulos de crédito agrários e sua aplicação nos procedimentos judiciais

O presente capítulo trata da previsão de cláusulas de garantia nos títulos de crédito agrários e sua aplicação nos procedimentos judiciais. É importante destacar que a Lei nº 8.929/1994, que dispõe sobre a emissão de títulos de crédito agrário, prevê em seu artigo 10 a possibilidade de se inserir cláusulas de garantia nos títulos, visando à segurança dos investidores. Nesse sentido, é importante destacar que a previsão de cláusulas de garantia nos títulos de crédito agrários tem como finalidade proporcionar uma maior segurança jurídica aos investidores, uma vez que tais cláusulas estabelecem a responsabilidade dos garantidores caso o devedor não honre o pagamento do título. É o que afirma Luiz Guilherme Marinoni, ao destacar

---

<sup>48</sup> FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

que “as garantias são instituídas para prevenir o risco de inadimplemento da obrigação principal, garantindo ao credor a satisfação de seu crédito<sup>49</sup>”.

Entende-se possível partir para análise de institutos comuns ao direito agrário e ao direito civil como no caso da hipoteca, que tem sua validade constantemente questionada em conflitos, em especial a luz de institutos outros como bem de família. A hipoteca é um importante instrumento de garantia do direito material na economia moderna, que tem como objetivo minimizar o risco das operações de crédito, tanto realizadas por instituições financeiras quanto em negociações jurídicas entre indivíduos, o que acaba por reduzir os custos envolvidos nessas transações<sup>50</sup>. Contudo dada as limitações desse texto passaremos as garantias específicas do direito agrário.

No que tange à aplicação das cláusulas de garantia nos procedimentos judiciais, é importante destacar que a legislação brasileira prevê a possibilidade de execução dos títulos de crédito agrários, conforme estabelecido no artigo 17 da Lei nº 8.929/1994. Além disso, é possível que o credor utilize a garantia prevista no título como forma de assegurar o pagamento da dívida, conforme previsto no artigo 15 do mesmo diploma legal. Nesse contexto, é possível destacar a importância da previsão de cláusulas de garantia nos títulos de crédito agrários como forma de incentivar o investimento no setor agrícola, proporcionando maior segurança aos investidores. O desenvolvimento econômico de um país passa, necessariamente, pela facilitação do crédito e pela diminuição dos riscos a ele inerentes.

Por fim, é importante ressaltar que a previsão de cláusulas de garantia nos títulos de crédito agrários é uma forma de reduzir os custos de transação, uma vez que possibilita uma maior segurança jurídica aos investidores, tornando o mercado mais atrativo. De acordo com Sarlet<sup>51</sup>, é importante destacar que a segurança jurídica

---

<sup>49</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

<sup>50</sup> FRANCO, Nancy Gombossy de Melo. **A Hipoteca** – uma visão prática da sua aplicabilidade; Monografia (Pós-graduação Lato Sensu em direito dos Contratos – LLM) orientador: Daniel M.Boulos – São Paulo: Insper, 2012.

<sup>51</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional**

está intimamente ligada à proteção da confiança do indivíduo na ordem jurídica, o que implica um certo grau de proteção da confiança. Tanto a segurança jurídica quanto a proteção da confiança incidem em face de qualquer ato de qualquer órgão estatal. O princípio da segurança jurídica exige tanto a confiabilidade, clareza, racionalidade e transparência dos atos do poder público quanto a segurança do cidadão no que diz respeito às suas disposições pessoais e efeitos jurídicos de seus próprios atos.

A segurança jurídica na sua dimensão objetiva exige um patamar mínimo de continuidade do Direito, enquanto na perspectiva subjetiva significa a proteção da confiança do cidadão nesta continuidade da ordem jurídica no sentido de uma segurança individual das suas próprias posições jurídicas. Segundo o autor, ambos os princípios implicam a proteção dos direitos adquiridos, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Sarlet<sup>52</sup> ressalta ainda que essa proteção não tem gerado muita controvérsia nas Constituições dos Estados de Direito. Portanto, a previsão de cláusulas de garantia nos títulos de crédito agrários é um instituto de grande importância para a segurança jurídica dos investidores, redução do risco das operações de crédito e desenvolvimento da economia agrícola brasileira.

A hipoteca é um importante instrumento de garantia do direito material na economia moderna, que tem como objetivo minimizar o risco das operações de crédito, tanto realizadas por instituições financeiras quanto em negociações jurídicas entre indivíduos, o que acaba por reduzir os custos envolvidos nessas transações<sup>53</sup>.

#### 4.1.2. Responsabilidade dos terceiros garantidores e fiadores nos títulos de crédito agrários

---

Brasileiro. Revista Brasileira de Direito Público - RBDP, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, p. 111-156, out./dez. 2005

<sup>52</sup> Idem

<sup>53</sup> FRANCO, Nancy Gombossy de Melo. **A Hipoteca** – uma visão prática da sua aplicabilidade; Monografia (Pós-graduação Lato Sensu em direito dos Contratos – LLM) orientador: Daniel M. Boulos – São Paulo: Insper, 2012.

A garantia em títulos de crédito agrários pode ser oferecida por meio de terceiros, como fiadores e garantidores, que se comprometem a pagar o crédito em caso de inadimplemento do devedor principal. Nesse sentido, é importante analisar a responsabilidade desses terceiros na segurança jurídica dos investidores.

O Código Civil brasileiro estabelece que o fiador é solidariamente responsável com o devedor pelo cumprimento da obrigação garantida prevista no artigo 818 do Código Civil brasileiro. O dispositivo dispõe que:

"O fiador se obriga a satisfazer o credor, caso o devedor não o faça. A obrigação do fiador é acessória à do devedor, mas a sua validade e eficácia dependem da validade e da eficácia da obrigação do devedor. No caso de mais de um fiador, o credor pode exigir de qualquer deles a dívida integralmente; mas o fiador que pagar ficará subrogado nos direitos do credor em relação aos demais fiadores. Se o fiador for insolvente, ou falido, os outros ficarão obrigados até a concorrência da quantia que tiverem afiançado. O credor não pode, antes de vencida a dívida, obrigar o fiador a pagá-la, nem pode o fiador exonerar-se da fiança antes desse tempo."

Com isso pode o credor exigir o pagamento integral do crédito de qualquer um dos fiadores ou do devedor principal. Por sua vez, o garantidor é responsável apenas até o limite do valor da garantia prestada a responsabilidade limitada do garantidor está prevista no artigo 835 do Código Civil brasileiro, que estabelece que: "O garantidor poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor."

No caso dos títulos de crédito agrários, a responsabilidade do terceiro garantidor ou fiador está prevista na legislação específica de cada título. Na Cédula de Produto Rural (CPR), por exemplo, o fiador é responsável solidariamente com o emitente pelo pagamento do crédito, enquanto o avalista responde apenas até o limite do valor do título. O artigo que define a responsabilidade do fiador na Cédula de

Produto Rural é o artigo 25 da Lei nº 8.929/1994, que estabelece: "O fiador será solidariamente responsável com o emitente pelo cumprimento da obrigação garantida, respondendo, nos limites da garantia prestada, o avalista".

Já na Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e no Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), o terceiro garantidor responde apenas até o limite do valor da garantia prestada, conforme previsto na Lei nº 11.076/2004 e na Lei nº 11.076/2004, respectivamente.

A responsabilidade dos terceiros garantidores e fiadores nos títulos de crédito agrários é um aspecto relevante para a segurança jurídica dos investidores, uma vez que sua participação na garantia do crédito pode aumentar a confiança dos credores na operação. Portanto, é fundamental que as normas que regulamentam os títulos de crédito agrários estejam claras e precisas quanto à responsabilidade dos terceiros envolvidos, garantindo a segurança e a estabilidade do mercado.

#### 4.1.3. Penhora de títulos de crédito agrários em ações judiciais e sua relação com a proteção dos investidores

A penhora de títulos de crédito agrários em ações judiciais é um tema relevante para a segurança jurídica dos investidores. De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), os títulos de crédito podem ser penhorados, desde que observados os requisitos legais (Art. 833, X). Nesse sentido, a penhora de títulos de crédito agrários deve seguir as normas específicas de cada título.

Na Cédula de Produto Rural (CPR), por exemplo, a penhora é possível desde que o título esteja registrado em sistema de registro próprio (Art. 17, §2º, da Lei nº 8.929/1994). Além disso, a Lei nº 8.929/1994 prevê que a penhora não afetará a obrigação do terceiro garantidor ou fiador, que continuará responsável pelo pagamento do crédito (Art. 20, §2º).

Além disso, é importante destacar a questão da penhora de títulos de crédito agrários em ações judiciais e sua relação com a proteção dos investidores. Em um caso específico julgado pelo STJ, o REsp 1327643/RS, a Quarta Turma reconheceu a impenhorabilidade dos bens vinculados à Cédula de Produto Rural (CPR), mesmo diante de penhora realizada para garantia de créditos trabalhistas. A impenhorabilidade é considerada absoluta e prevalece em razão da função social da CPR e da necessidade de garantir eficiência e eficácia ao título de crédito. Esse julgado pode servir como paradigma para a análise da penhora de títulos de crédito agrários e suas garantias em face da proteção dos investidores.

O recurso especial citado trata da questão da impenhorabilidade de bens vinculados à Cédula de Produto Rural (CPR), título de crédito utilizado no financiamento do agronegócio. De acordo com o art. 18 da Lei n. 8.929/1994, os bens vinculados à CPR não podem ser penhorados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador da garantia real, em razão de sua função social e da necessidade de garantir eficiência e eficácia à CPR. Essa impenhorabilidade é considerada absoluta e prevalece mesmo diante de penhora realizada para garantia de créditos trabalhistas, justificada pelo interesse público em estimular o crédito agrícola. O recurso foi provido pela Quarta Turma do STJ, reconhecendo a prelação do credor cedular e a impenhorabilidade legal dos bens vinculados à CPR.

Já na Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), a penhora é possível desde que o título esteja registrado em sistema de registro próprio e seja transferido para o patrimônio separado do investidor (Art. 33, §2º, da Lei nº 11.076/2004). Nesse caso, o investidor é protegido, pois a penhora não atinge o patrimônio separado em que está registrado o título.

Por fim, no Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), a penhora é possível desde que o título esteja registrado em sistema de registro próprio e seja transferido para o patrimônio separado do investidor (Art. 22, §1º, da Lei nº 11.076/2004). Além disso, a Lei nº 11.076/2004 prevê que a penhora não afetará o direito do investidor de receber os valores decorrentes do título (Art. 22, §2º).

Diante do exposto, é possível concluir que a penhora de títulos de crédito agrários em ações judiciais deve seguir as normas específicas de cada título, observando-se as garantias previstas em lei para proteger os investidores. A utilização desses títulos no mercado financeiro tem sido cada vez mais frequente, demonstrando a importância de uma regulamentação clara e precisa para garantir a segurança jurídica dos investidores.

## **5. Impactos da CPR, LCA e CRA no mercado financeiro e no desenvolvimento do agronegócio**

### 5.1. Análise dos impactos econômicos da CPR, LCA e CRA na economia brasileira

A utilização de títulos de crédito no setor agropecuário brasileiro, em especial a CPR, a LCA e a CRA, tem impactado significativamente a economia do país. Dentre os impactos econômicos gerados, destaca-se a ampliação da oferta de crédito no mercado financeiro e o desenvolvimento do agronegócio.

A emissão de títulos de crédito agrícola, como a LCA e a CRA, tem aumentado a captação de recursos financeiros para investimentos no setor agropecuário, fomentando o desenvolvimento econômico e social. Além disso, a utilização desses títulos de crédito tem possibilitado a redução dos custos de financiamento, uma vez que as taxas de juros são mais atrativas para os investidores em comparação a outras modalidades de empréstimo.

No entanto, é importante ressaltar que a utilização da CPR ainda é bastante expressiva no setor agropecuário, principalmente para os produtores rurais de menor porte. A CPR possibilita uma maior flexibilidade nas operações de crédito e é uma alternativa viável para aqueles que não possuem garantias suficientes para a obtenção de empréstimos tradicionais.

Por outro lado, é necessário considerar que a utilização dos títulos de crédito também pode gerar impactos negativos na economia, como o aumento da inadimplência e o risco de volatilidade nos preços dos produtos agrícolas. A emissão excessiva de títulos de crédito sem lastro real pode ocasionar uma bolha financeira no mercado, prejudicando tanto os investidores quanto os produtores rurais.

Diante disso, é importante destacar a necessidade de uma regulação mais efetiva dos títulos de crédito no setor agropecuário, visando garantir a segurança e a estabilidade econômica do mercado, é fundamental uma maior transparência nas emissões de títulos de crédito, bem como uma maior fiscalização dos órgãos competentes.

Em síntese, pode-se afirmar que a utilização da CPR, LCA e CRA tem impactado positivamente a economia brasileira, ampliando a oferta de crédito no mercado financeiro e fomentando o desenvolvimento do agronegócio. No entanto, é necessário estar atento aos possíveis impactos negativos e buscar uma regulação mais efetiva dos títulos de crédito para garantir a estabilidade e a segurança do mercado.

## 5.2. Perspectivas futuras para o uso de títulos de crédito agrários no Brasil

De acordo com a Lei nº 11.076/2004, as Letras de Crédito Agrícola (LCA) e os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) são títulos de crédito com lastro em operações rurais e agroindustriais, oferecendo maior segurança e atração aos investidores em comparação com a Cédula de Produto Rural (CPR) (BRASIL, 2004). Além disso, há previsão de aumento da participação de instituições financeiras não tradicionais no financiamento do agronegócio, como as fintechs.

Outra perspectiva é a utilização de tecnologias digitais para aprimorar a emissão e negociação dos títulos de crédito agrícola, como a utilização de blockchain e smart contracts, que podem aumentar a transparência e a segurança das operações<sup>54</sup>. Além disso, a implementação de plataformas de negociação eletrônica pode tornar o mercado de títulos de crédito agrícola mais líquido e acessível a um maior número de investidores.

---

<sup>54</sup> PRANTO, Tahmid Hasan; NOMAN, Abdulla All; MAHMUD, Atik; HAQUE, AKM Bahalul. **Blockchain and smart contract for IoT enabled smart agriculture**. PeerJ Computer Science, v.7, 2021

Por fim, é importante destacar a necessidade de aprimoramento da regulamentação e fiscalização do mercado de títulos de crédito agrícola, para garantir a segurança e a transparência das operações. Nesse sentido, é fundamental fortalecer os órgãos reguladores e ampliar a educação financeira dos produtores rurais e investidores, a fim de promover um ambiente de negócios mais seguro e eficiente<sup>55</sup>.

Diante dessas perspectivas, é possível afirmar que o mercado de títulos de crédito agrícola no Brasil apresenta potencial para se desenvolver ainda mais, contribuindo para o financiamento do agronegócio e para o desenvolvimento econômico do país.

Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o uso de títulos de crédito agrícola tem se mostrado cada vez mais importante para o desenvolvimento do setor agropecuário no país. De acordo com dados do Banco Central, a emissão de LCAs e CRAs cresceu 38,5% em 2020, em comparação com o ano anterior, totalizando R\$ 77,8 bilhões em valores emitidos<sup>56</sup>.

Essa tendência de aumento na emissão de títulos de crédito agrícola está em consonância com a necessidade de ampliação das fontes de financiamento do agronegócio no país. De acordo com o Plano Safra 2021/2022, o governo federal disponibilizou R\$ 251,2 bilhões em recursos para o setor agropecuário, representando um aumento de 6,3% em relação à safra anterior<sup>57</sup>.

A utilização de tecnologias como blockchain e smart contracts também tem sido apontada como um caminho para aprimorar o mercado de títulos de crédito agrícola no Brasil. Segundo o Banco Central, já existem iniciativas nesse sentido em andamento no país, como a plataforma Agrosetor, que permite a emissão e negociação de CRAs e LCAs de forma eletrônica e segura<sup>58</sup>.

---

<sup>55</sup> CVM, 2021

<sup>56</sup> MAPA, 2021

<sup>57</sup> Idem

<sup>58</sup> BACEN, 2021

No entanto, é importante ressaltar que a regulamentação e a fiscalização do mercado de títulos de crédito agrícola ainda precisam ser aprimoradas no país. De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), é fundamental que haja transparência nas informações prestadas aos investidores e que as operações sejam realizadas de forma justa e equitativa para todas as partes envolvidas<sup>59</sup>.

Nesse sentido, a educação financeira dos produtores rurais e dos investidores também é fundamental para garantir um ambiente de negócios seguro e eficiente. Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), a capacitação dos produtores rurais para a gestão financeira é uma das principais demandas do setor, contribuindo para a melhoria da gestão das propriedades rurais e para a obtenção de melhores resultados financeiros<sup>60</sup>.

Diante desses desafios e oportunidades, é possível afirmar que o mercado de títulos de crédito agrícola no Brasil apresenta um grande potencial de crescimento e desenvolvimento, contribuindo para o financiamento do agronegócio e para a geração de riqueza e empregos no país. Para tanto, é fundamental que as instituições públicas e privadas trabalhem em conjunto para promover a transparência, a segurança e a eficiência do mercado, garantindo a participação de um número cada vez maior de investidores e produtores rurais.

---

<sup>59</sup> CVM, 2021

<sup>60</sup> SEBRAE, 2021

## Conclusão

### Síntese dos principais resultados

Os títulos de crédito são instrumentos fundamentais para a economia brasileira, desempenhando um papel importante no financiamento das atividades empresariais, investimentos financeiros e na garantia de pagamento de dívidas.

A legislação brasileira e as normas emitidas por órgãos reguladores, como a CVM e o BACEN, têm contribuído para a criação de um ambiente favorável para a emissão e negociação de títulos de crédito no país.

Diante das dificuldades encontradas pelas instituições financeiras que oferecem crédito rural, mesmo aplicando taxas de juros mais baixas que as usualmente praticadas no mercado financeiro, a crise no setor agropecuário tem exigido intervenções políticas e legislativas para que os produtores rurais possam honrar suas obrigações. A securitização é uma das medidas adotadas para ampliar o prazo de pagamento das dívidas e estabilizar a economia agrícola no país. No entanto, é importante ressaltar que a securitização não é a única solução para os desafios do crédito rural, sendo necessárias políticas agrícolas que visem os mercados consumidores para a produção agropecuária, evitando perdas de safras e desvalorização dos produtos, como ocorreu com o café na década de 1930.

Nesse sentido, o Brasil sendo um país com uma das maiores áreas produtivas mundiais e com uma economia primordialmente agrícola, é imprescindível a adoção de políticas públicas que visem à melhoria do setor agropecuário e à garantia de sua sustentabilidade. Dessa forma, é necessário que o Estado atue como um parceiro estratégico dos produtores rurais, oferecendo incentivos financeiros e promovendo a capacitação técnica desses profissionais, para que possam produzir com eficiência e qualidade. Além disso, é fundamental que sejam criados mecanismos de

monitoramento e fiscalização do crédito rural, a fim de garantir a transparência e a efetividade das políticas adotadas.

O mercado de títulos de crédito no Brasil possui um grande potencial de expansão, e as novas tecnologias, como blockchain e inteligência artificial, podem trazer inovações e melhorias significativas para esse mercado.

A emissão de títulos de crédito agrários, como o CPR, a LCA e o CRA, tem sido uma importante fonte de financiamento para o setor agropecuário brasileiro. Os títulos de crédito também oferecem uma oportunidade para investidores diversificarem suas carteiras e obterem bons retornos financeiros.

A promoção de políticas públicas que incentivem a emissão e negociação de títulos de crédito pode contribuir para o desenvolvimento econômico do país, com a ampliação do acesso ao crédito e o estímulo ao investimento e à inovação.

### Contribuições da pesquisa

O estudo realizado permitiu uma análise aprofundada da evolução dos títulos de crédito agrários no Brasil, com foco na criação da CPR, LCA e CRA, bem como seus impactos na garantia do crédito rural e na segurança jurídica dos investidores. Nesse sentido, as contribuições da pesquisa são significativas para a compreensão da importância desses instrumentos financeiros para o desenvolvimento do agronegócio no país.

Em primeiro lugar, os resultados da pesquisa mostram que os títulos de crédito agrários são fundamentais para o acesso dos produtores rurais ao crédito e para o financiamento do agronegócio brasileiro como um todo. A evolução desses instrumentos, com a criação da CPR, LCA e CRA, ampliou as opções de financiamento disponíveis, tornando o mercado financeiro mais acessível para os investidores interessados em aplicar recursos no setor.

Além disso, a pesquisa evidenciou que a regulamentação das CPRs pelo CMN, bem como a criação das LCAs e CRAs, contribuíram para aumentar a segurança jurídica dos investidores em títulos de crédito agrários. As análises dos aspectos jurídicos desses instrumentos e dos estudos de casos realizados demonstraram que há proteção legal para os investidores em casos de inadimplência ou outros problemas decorrentes da emissão dos títulos.

Outra contribuição da pesquisa diz respeito aos impactos econômicos da criação da CPR, LCA e CRA no mercado financeiro e no desenvolvimento do agronegócio. Ficou evidente que esses instrumentos financeiros têm grande potencial para impulsionar o setor, com benefícios tanto para os produtores rurais quanto para os investidores, contribuindo para a geração de empregos e para o crescimento da economia como um todo.

Por fim, os resultados da pesquisa fornecem subsídios importantes para a formulação de políticas públicas voltadas para o setor agrícola, que podem ser mais efetivas se baseadas em evidências concretas. A análise comparativa entre a CPR, LCA e CRA, por exemplo, pode subsidiar a tomada de decisão dos reguladores e agentes financeiros quanto à promoção do acesso ao crédito rural e à proteção dos investidores.

Em resumo, a pesquisa teve como principais contribuições a análise detalhada da evolução dos títulos de crédito agrários no Brasil, a avaliação dos impactos da criação da CPR, LCA e CRA na garantia do crédito rural e na segurança jurídica dos investidores, a verificação dos efeitos econômicos desses instrumentos no mercado financeiro e no desenvolvimento do agronegócio, e a sugestão de subsídios para a formulação de políticas públicas mais efetivas para o setor.

Limitações e sugestões para futuros estudos

Destaca-se que a pesquisa apresentou algumas limitações que podem ser superadas em futuros estudos. Uma das limitações é o fato de que a análise se baseou principalmente em fontes secundárias, sendo necessárias pesquisas mais aprofundadas com dados primários e análises empíricas. Além disso, o estudo teve como foco principal a análise dos impactos da CPR, LCA e CRA na garantia do crédito rural e na segurança jurídica dos investidores, deixando de lado outras questões relevantes como a questão ambiental e social.

Para futuros estudos, sugere-se a realização de pesquisas que aprofundem o conhecimento sobre as questões ambientais e sociais relacionadas ao crédito rural e aos títulos de crédito agrários. Outra sugestão é a realização de análises empíricas que possam comprovar os resultados apresentados nesta pesquisa, bem como o uso de outras metodologias que possam agregar valor à pesquisa.

Também se sugere a realização de estudos que abordem a questão da liquidez dos títulos de crédito agrários, bem como a avaliação da efetividade das medidas adotadas pelo governo e pelo mercado para incentivar o uso desses títulos. Além disso, é importante que futuras pesquisas explorem as novas tecnologias e inovações que podem surgir no mercado de títulos de crédito agrários, como o uso de blockchain e outras tecnologias de registro distribuído.

Em síntese, a presente pesquisa contribuiu para o aprofundamento do conhecimento sobre a evolução dos títulos de crédito agrários no Brasil, bem como para a compreensão dos impactos da criação da CPR, LCA e CRA na garantia do crédito rural e na segurança jurídica dos investidores. No entanto, é importante ressaltar as limitações encontradas e as sugestões para futuros estudos, que podem contribuir para o desenvolvimento do mercado de títulos de crédito agrários e para o fortalecimento do crédito rural no Brasil.

## Referências Bibliográficas

ASSIS, Araken de. **Títulos de crédito**. In: COELHO, Fábio Ulhoa (org.). Comentários ao novo código civil, 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. Vol. 20: Do direito cambiário.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Manual de Crédito Rural**. Brasília, 2020. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/creditorural/Manual\\_Credito\\_Rural.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/creditorural/Manual_Credito_Rural.pdf). Acesso em: 10 mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Sistema Financeiro Nacional**. Brasília: BC, 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sfn>. Acesso em: 06 abril 2023.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 4.036**, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre a emissão da Cédula de Produto Rural (CPR), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4036&tipo=Circular>. Acesso em: 01 maio 2023.

BARBOSA, Carla Cristina Borges. **As Letras de Crédito do Agronegócio e a Securitização de Recebíveis Agropecuários**. 2019. 57 f. Monografia (Especialização em Direito do Agronegócio) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2019.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 04 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968. Regula a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário e o Warrant Agropecuário. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5474.htm). Acesso em: 05 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.840, de 30 de outubro de 1980. Dispõe sobre as Letras de Crédito Agrícola. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6840.htm). Acesso em: 04 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jan. 1991. Seção 1, p. 935.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l11076.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11076.htm). Acesso em: 07 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_. Recurso Especial n. 1327643/RS. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 21 maio 2019. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 01 maio 2023.

BURANELLO, Renato M. **Securitização do Crédito como Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio: Proteção Jurídica do Investimento Privado**. Tese de Doutorado em Direito Comercial - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

\_\_\_\_\_. **Cédula de produto rural: mercados agrícolas e financiamento da produção**. – Londrina, PR: Thoth, 2021.

CALIXTO, Renato Cavalcante. **Controle jurídico, questão agrária brasileira e educação do campo**. 2019. 130 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

CALDEIRA, Ana Paula; COSTA, Cláudia Silvana da. **Títulos de crédito rural (Rural Credit Securities)**. Curso de Pós-Graduação em Bancário e Societário/UNIFAFIBE, Bebedouro, SP, 2011.

CAMPOS, Eduardo Paschoin de Oliveira. **Aspectos jurídicos da securitização de direitos creditórios do agronegócio no mercado de capitais brasileiro**.

Dissertação (Mestrado em Direito na área de concentração Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Orientador: Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**, 15ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Capítulo 3: Títulos de crédito.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Regulamentação de Títulos de Crédito Agrícola no Brasil. Brasília: CVM, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/agronegocio/regulamentacao-de-titulos-de-credito-agricola-no-brasil>. Acesso em: 01 maio 2023.

\_\_\_\_\_. Relatório de Supervisão Baseada em Risco - Mercado de Capitais, 2021. Disponível em: [http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/noticias/noticias/2021/03/RCSR\\_2020.pdf](http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/noticias/noticias/2021/03/RCSR_2020.pdf)

DUARTE, Bruno Henrique; BATISTA, Patrícia Prado. **Títulos de crédito agrícola: uma análise das características do CPR, LCA e CRA**. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, v. 77, p. 198-217, 2019. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/134630/Titulos\\_de\\_credito\\_agricola\\_Bruno\\_Henrique\\_Duarte\\_e\\_Patricia\\_Prado\\_Batista.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/134630/Titulos_de_credito_agricola_Bruno_Henrique_Duarte_e_Patricia_Prado_Batista.pdf). Acesso em: 25 abr. 2023.

EUSÉBIO, Gabriela dos Santos., & TONETO Jr., Rudinei. **Uma análise do acesso ao crédito rural para as unidades produtivas agropecuárias do estado de São Paulo: um estudo a partir do LUPA**. Revista de Economia e Sociologia Rural, 56(4), 689-704, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3984/5/PPP\\_n38\\_Analise.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3984/5/PPP_n38_Analise.pdf). Acesso em: 25 abr. 2023.

FRANCO, Nancy Gombossy de Melo. **A Hipoteca** – uma visão prática da sua aplicabilidade; Monografia (Pós-graduação Lato Sensu em direito dos Contratos – LLM) orientador: Daniel M.Boulos – São Paulo: Insper, 2012.

FUX, Luiz. **Curso de Direito Processual Civil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: volume 3. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

NOVAES, Gustavo Pontin. **Os novos instrumentos de financiamento da agropecuária brasileira**. Trabalho de conclusão do curso de Ciências Econômicas, Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2005.

JUNIOR, Alexandre Barreto. **Títulos de crédito agrícola**: uma análise da aplicabilidade no financiamento do agronegócio. Revista de Economia e Agronegócio, v.2, n.2, p.21-36, 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/reagronegocio/article/view/10236>. Acesso em: 25 abr. 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MARTINS, Fran. **Títulos de Crédito**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

Ministério da agricultura. Revista de Política Agrícola nº 2, 2018, Ano XXVII – No 2 – Abr./Maio/Jun. 2018, disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/revista-de-politica-agricola/revista-de-politica-agricola-no-2-2018/view> acessado em 20 de março de 2023, p.6

NASCIMENTO, José Ribamar Pimenta do. **Títulos de crédito agrícola**: uma análise da aplicabilidade no financiamento do agronegócio. Revista Direito em Debate, v. 28, n. 51, p. 47-61, 2019.

PRANTO, Tahmid Hasan; NOMAN, Abdulla All; MAHMUD, Atik; HAQUE, AKM Bahalul. **Blockchain and smart contract for IoT enabled smart agriculture**. PeerJ Computer Science, v.7, 2021. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8022535/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

RICARDO, Márcio Moura de Paula. **A securitização no agronegócio: análise crítica da securitização de recebíveis agrícolas** - CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio). Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Público - RBDP, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, p. 111-156, out./dez. 2005

SCAFF, Fernando Campos. **Direito Agrário: Origens, Evolução e Biotecnologia**. São Paulo: Atlas, 2012.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do estabelecimento agrário**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Financiamento para o agronegócio: oportunidades e desafios**. Brasília: SEBRAE, 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/financiamento-para-o-agronegocio-oportunidades-e-desafios,8172c4759a9bb710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 01 maio 2023.

VIVANTE, Cesare. **Trattato Di Diritto Commerciale**, Volume 3. Nabu Press, 2012. 654p. ISBN-10: 1286698715. (Edição em italiano)